



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2022

Parecer de redação do Projeto de Lei n.º 97, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.

### I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 97, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos, foi aprovado em dois turnos de discussão regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

### PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2022

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei, com as seguintes denominações: Anexo I – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica; Anexo 2 – Demonstrativo de Programas de Governo; Anexo 3 – Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Ações de Governo e Metas; Anexo 4 – Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; Anexo 5 – Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias; Anexo 6 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos; Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária; Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo; Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Subfunções de Governo; e Anexo 10 – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica.

Art. 2º O *caput* do art. 19, da Lei Municipal n.º 2.012, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei Orçamentária de 2023 conterá reserva de contingência, equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida nela estimada, destinada a:” (NR)

Art. 3º Os anexos da Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei, com as seguintes denominações: Cadastro de Unidades Orçamentárias; Cadastro de Programas; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas Fiscais; e Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2022.

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente

  
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro

  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 19.9.22 por unanimidade  
(8 votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria